



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
COMPUTAÇÃO (PGCOMP)**

Av. Adhemar de Barros – Ondina – IME/UFBA
CEP 40170-110 – Salvador – Bahia. Telefones: (71) 3263-6308/6142/6143 – Fax: (71) 3263-6145
<http://pgcomp.dcc.ufba.br/>

RESOLUÇÃO Nº 02/2016, de 12 de Dezembro de 2016

Regulamenta critérios para definição do número máximo de orientações em andamento e do número máximo de vagas para docentes permanentes em processo seletivo no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal da Bahia.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando o que decidiu o Colegiado deste Programa de pós-graduação na reunião de 07 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento para definição de número máximo de orientações em andamento no PGCOMP e de número máximo de vagas em processo seletivo do PGCOMP para docentes permanentes do PGCOMP.

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Para solicitar vagas em processo seletivo, o docente deve estar credenciado como permanente no PGCOMP, conforme requisitos e condições estabelecidos pela **Resolução 01/2016-PGCOMP** e deve estar classificado em um dos **grupos de orientação** estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2.º A classificação em um **grupo de orientação** utilizará critérios baseados na produção científica do docente permanente no período de avaliação.

Art. 3º O período de avaliação da produção científica do docente para fins de classificação em grupos de orientação está definido no §2.º do Art. 2º da Resolução 01/2016-PGCOMP.

II - DA CLASSIFICAÇÃO EM GRUPO DE ORIENTAÇÃO

Art. 4º A classificação de docente permanente do PGCOMP em Grupo de Orientação PGCOMP será realizada com base no atendimento aos seguintes critérios:

I. **Classificação no Grupo 1:** (a) Ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq pelo Comitê de Área de Ciência da Computação, ou (b) ter, no mínimo, 170 pontos em publicações em periódico no conjunto {A1, A2} no último período de avaliação e estar credenciado no PGCOMP há, pelo menos, 24 meses;

II. **Classificação no Grupo 2:** (a) Ter, no mínimo, 70 pontos em publicações em periódico no conjunto {A1, A2, B1} ou, (b) ter, no mínimo, 140 pontos em publicações em periódico ou evento no conjunto {A1, A2 e B1} no último período de avaliação e estar credenciado no PGCOMP há, pelo menos, 24 meses;

III. **Classificação no Grupo 3:** Não ter atendido aos critérios dos Grupos 1 e 2.

Parágrafo único. A classificação em grupo de orientação será válida até o próximo credenciamento no PGCOMP.

Art. 5.º O número de pontos em publicações a que se refere o **Artigo 4º** desta resolução será calculado conforme o **Artigo 3º, §1º e §2º da Resolução 01/2016-PGCOMP**.

Parágrafo Único. Cabe ao docente levantar os dados necessários e submeter à Coordenação a proposta de classificação a que se refere o **Artigo 3º, §2º, inciso I da Resolução 01/2016-PGCOMP**.

III - DO NÚMERO MÁXIMO DE ORIENTAÇÕES EM ANDAMENTO

Art. 6.º O número máximo de orientações em andamento de cada docente permanente do PGCOMP será definido com base no grupo de orientação em que o docente está classificado:

- I. **Docente classificado no Grupo 1:** Máximo de 16 (dezesesseis) orientações em andamento;
- II. **Docente classificado no Grupo 2:** Máximo de 10 (dez) orientações em andamento;
- III. **Docente classificado no Grupo 3:** Máximo de 6 (seis) orientações em andamento.

IV - DA DEMANDA DE VAGAS EM PROCESSO SELETIVO

Art. 7.º Em cada processo seletivo do PGCOMP, o docente permanente poderá solicitar uma ou mais vagas ao Colegiado, a depender do grupo de orientação em que foi classificado:

- I. **Docente classificado no Grupo 1:** Máximo de 5 (cinco) vagas de mestrado ou de doutorado;
- II. **Docente classificado no Grupo 2:** Máximo de 4 (quatro) vagas de mestrado ou de doutorado;
- III. **Docente classificado no Grupo 3:** Máximo de 3 (três) vagas, sendo no máximo, 1 vaga de doutorado.

Parágrafo Único. O docente permanente não poderá orientar novos alunos de doutorado se não atender ao que dispõe o **Artigo 4.º** da **Resolução 01/2016-PGCOMP**.

V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PGCOMP e ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Instituto de Matemática e Estatística, 12 de dezembro de 2016

Christina von Flach Garcia Chavez
Coordenadora do PGCOMP